



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Alexânia

LEI Nº 200 DE 27 DE Outubro DE 1.974.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia. Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º, Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Alexânia, para o exercício Financeiro de 1.975, Discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima RECEITA e, Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ ----- 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Art. 2º, A RECEITA, será realizada Mediante a arrecadação dos Tributos e outras fontes de Rendas na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo II, com os Seguintes desdobramentos

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	
RECEITAS TRIBUTARIAS.....	Cr\$	185.000,00
RECEITAS PATRIMONIAL.....	Cr\$	159.000,00
RECEITAS INDUSTRIAIS.....	Cr\$	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$	500.000,00
RECEITAS DIVERSAS.....	Cr\$	54.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	600.000,00
T O T A L.....	Cr\$	1.500,000,00

Art. 3º a DESPESA será realizada na Forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e IV e respectivos Sub-anexos,-- conforme a dicriminação seguinte.

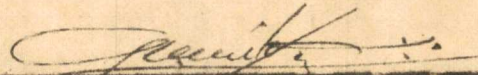
CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$	13.000,00
PODER JUDICIÁRIO.....	Cr\$	37.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	Cr\$	93.000,00
SECRETARIA.....	Cr\$	111.000,00
ADM. FINANCEIRA.....	Cr\$	201.000,00
DEFESA E SEGURANÇA.....	Cr\$	9.000,00
RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS...Cr\$		38.000,00
VIACÃO TRANSP. E COMUNICAÇÃO.....	Cr\$	332.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	223.000,00
SAÚDE.....	Cr\$	40.000,00
BEM ESTAR SOCIAL.....	Cr\$	50.000,00
SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$	353.000,00
T O T A L.....	Cr\$	1.500,000,00

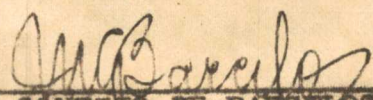
Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a:

- I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita o limite de 10% (Dez por Cento), do total da receita estimada.
- II- Abrir crédito Suplementares até o limite de 50 % - (Cinquenta por Cento) da Despesa fixada.
- III- Fazer Operações de Crédito para Financiamento de Obras e Aquisição de Bens.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ou Contrario.

Prefeitura Municipal de Alexânia, aos 27 dias do mês de Outubro de 1.974


APARECIDO TOMAZINI= PREFEITO MUNICIPAL


MARIA GONTIJO DE BARCELOS= SECRETÁRIA